

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 062/2022**

Dispensa de Licitação nº 001/2022 – Processo nº 002/2022

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34 doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: PREVENSAN MONITORAMENTO 24H LTDA ME.**, inscrita no CNPJ Nº 25.404.137/0001-32, empresa estabelecida na cidade de Sananduva/RS, na Avenida Júlio de Castilhos, nº 118, Sala 01, bairro centro, CEP: 99.840-000, sendo representada neste ato, por seu Sócio Proprietário Sr. **RODRIGO BARONI**, cédula de identidade nº 1102253505 e CPF nº 015.831.970-28, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente instrumento tem como objeto principal a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H, POR MEIO DE SISTEMAS DE ALARMES E CAMÊRAS DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO, com o objetivo de zelar pela integridade do patrimônio público junto a SEDE DO CIRENOR e as INSTALAÇÕES DA USINA ASFALTICA, nos termos abaixo especificados:

<b>Local de Monitoramento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
SEDE DO CIRENOR: Rua 14 de Julho, nº 458, Centro da cidade de Sananduva/RS, CEP: 99840-000.	Serviço de monitoramento de alarme 24h, com imagens, atendimento tático e manutenção do sistema incluso.  <b>Produtos em comodato:</b> 1 unidade de central de alarme JFL ACTIVE 8 ULTRA C/ TECLADO V4; 1 unidade de bateria alarme 12V/7A (PADRAO); 2 unidades de MODULO JFL ETHERNET ME-04 V2; 2 unidade de MODULO GPRS JFL MGP-04; 6 unidades de SENSOR INTELBRAS IVP 3000 CF; 1 unidade de SERENE JFL PIEZO 120DB 12V BRANCA SIR-120; 1 unidade de MINI RACK MAX ELETRON 19" 05U X 350MM PRETO; 20 metros de CABO DE ALARME 6X50; 36 metros de CABO DE REDE LAN CAT5 COBREADO; 1 unidade de CAIXA DE PASSAGEM STILUS BRANCA 85X85X40; 12 unidades de CANELETA 20X10X2000MM COM ADESIVO SEM DIVISORIA.	R\$ 400,00

<p>INSTALAÇÕES DA USINA ASFALTICA, situada no lote urbano nº 04 da quadra nº 06, na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Área Industrial II, em Sananduva/RS, CEP: 99840-000.</p>	<p>Serviço de monitoramento de alarme 24h, com imagens, atendimento tático e manutenção do sistema incluso.</p> <p><b>Produtos em comodato:</b> 1 unidade de quadro de comando metálico 600 x 600 x 200; 1 unidade de NOBREAK NHS MINI III 600VA BIVOLT; 1 unidade de DVR HIKVISION IDS-7204HQHI-M1/S; 1 unidade de HD SURVEILLANCE 1 TB; 1 unidade de FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 5A; 1 unidade de SWITCH TP-LINK 8 PORTAS TL-SF1008D; 3 unidades de CAMERA IP BULLET 1080P HIKVISION DS-2CD1027G0-L COLORVU 2.8MM; 3 unidade de CAIXA DE PASSAGEM ILTELBRAS VBOX 1100 E; 100 metros de CABO DE REDE BLINDADO CAPA SIMPLES CAT5 100% COBRE; 1 unidade de CENTRAL DE ALARME JFL ACTIVE 20 ULTRA S/ TECLADO; 1 unidade de BATERIA ALARME 12V/7A (PADRAO); 1 unidade de RECEPTOR JFL DETEC MIC POR RF RRC-100 V4; 1 unidade de LED SINALIZADOR DNI 5003 12V; 1 unidade de SENSOR JFL MAGNETICO COM FIO SOBREPOR; 2 unidades de SENSOR JFL ATIVO IRA-260; 2 unidades de SENSOR JFL ATIVO IRA-360 V2 150; 150 metros de CABO DE ALARME 6X50; 1 unidade de MODULO JFL ETHERNET ME-04 V2; 1 unidade de MODULO GPRS JFL MGP-04.</p>	<p>R\$ 1.150,00</p>
	<p><b>VALOR MENSAL TOTAL R\$</b></p>	<p><b>R\$ 1.550,00</b></p>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ **1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Os serviços prestados no presente instrumento, serão efetuados por Agentes devidamente capacitados, uniformizados e com veículos da empresa.

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

A CONTRATADA manterá sigilo das imagens captadas as quais não serão divulgadas em mídias ou cedidas a terceiros, exceto para atender determinação judicial.

A responsabilidade derivada de roubo, furto, extravio ou avarias dos equipamentos e respectivos acessórios, caberá exclusivamente à CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA**

O sistema de visualização por imagens da SEDE DO CIRENOR e das INSTALAÇÕES DA USINA ASFALTICA, funciona através de câmeras estrategicamente posicionadas nos locais predeterminados, que captam os acessos e perímetros (internos e externos). No caso de algum disparo, além de controle constante, a CONTRATADA acessa de imediato as imagens do local em tempo real, o que permite a checagem visual e a tomada de providências preestabelecidas, promovendo, assim, maior eficácia e agilidade em diversas situações, como em casos de coação dentro do imóvel, ação delituosa no local e outras ocorrências de risco. O CONTRATANTE também pode, sempre que desejar, por meio de um computador, tablet ou mesmo um aplicativo da CONTRATADA pelo smartphone com acesso à internet, acessar as imagens das câmeras instaladas.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este instrumento terá vigência durante doze meses, a contar de 01/03/2022, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Rescindindo o contrato, o contratado procederá imediatamente ou assim que possível a retirada dos equipamentos com a autorização do contratante para a referida tirada dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

##### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

##### **II – MULTAS:**

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação; No caso de antecipação de pagamento, a empresa deverá devolver o valor recebido antecipadamente acrescido da multa imposta.
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 25 de fevereiro de 2022.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**RODRIGO BARONI**  
PREVENSAN MONITORAMENTO 24H LTDA ME.  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO  
CPF: 030.238.530-45

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF: 002.604.590-70